

ESTATUTO

DO

CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

ÍNDICE

CAPÍTULO I :- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II :- DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.	4
CAPÍTULO III :- DA ORGANIZAÇÃO.....	5
SEÇÃO I :- DA DIRETORIA	6
SEÇÃO II :- DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO-FINANCEIRO	10
SEÇÃO III :- DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	12
CAPÍTULO IV :- DO PATRIMÔNIO.....	13
CAPÍTULO V :- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO E SOCIEDADE**CAPÍTULO I :-
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.**

Art. 1º - O Centro de Estudos Educação e Sociedade, abreviadamente CEDES, é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos ou religiosos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Campinas (SP).

Parágrafo único: O ato constitutivo do CEDES encontra-se registrado sob nº 110.837 no Primeiro Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas.

Art. 2º - O CEDES tem por objetivo geral atuar na sociedade brasileira em busca de uma educação identificada com os princípios da democracia e da justiça social.

Art. 3º - Os objetivos específicos do CEDES, decorrentes do objetivo geral fixado no artigo anterior, são os seguintes:

- I** - desenvolver reflexão acerca do papel da educação na sociedade brasileira;
- II** - desenvolver estudos na área das Ciências da Educação;
- III** - promover, após apreciação, divulgação de idéias e de estudos elaborados pelos sócios e colaboradores;
- IV** - criar formas e canais de manifestação de posições assumidas por este Centro, bem como dar continuidade às já existentes, com vistas a influir nas decisões de política educacional.

Art. 4º - A efetivação dos objetivos fixados nos artigos 2º e 3º far-se-á através de:

- I** - realização, patrocínio e promoção de pesquisas e estudos relativos a problemas ligados à área de conhecimento das Ciências da Educação em suas diferentes ramificações;
- II** - realização, patrocínio ou promoção de cursos, conferências, seminários e conclaves;
- III** - participação em congressos e debates promovidos por outras entidades;
- IV** - edição da Revista "Educação & Sociedade", dos "Cadernos CEDES" e outras publicações, reunindo trabalhos de associados, colaboradores e pesquisadores;
- V** - intercâmbio e colaboração com outras associações do mesmo gênero, com Universidades e Faculdades, localizadas dentro ou fora do território nacional;
- VI** - organização e manutenção de um fundo documentário e de uma biblioteca sobre Educação, abertos aos sócios e demais pesquisadores interessados;
- VII** - outras atividades compatíveis com os objetivos previstos por este Estatuto.

Parágrafo único: As atividades relacionadas neste artigo são realizadas:

1 - por indivíduos ou por grupos de trabalho especialmente designados pela Diretoria;

2 - em regime de convênios de cooperação científica e financeira celebrados entre o CEDES e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II :- DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - Compõem o quadro social do CEDES, além de seus fundadores, seus sócios quites com o pagamento da anuidade.

Parágrafo único: São requisitos de admissibilidade para o ingresso no quadro social ser pessoa física, maior de dezoito anos e ter interesse na área de educação.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

I - participar, com direito a voto, nas Assembléias Gerais;

II – votar na sede do CEDES e/ou pelo correio na eleição dos membros da Diretoria e dos 3 (três) Conselheiros do Conselho Técnico-Científico-Financeiro e respectivos suplentes;

III - ser votado;

IV - participar das atividades do CEDES;

V - receber as publicações do CEDES;

VI - participar dos convênios celebrados pelo CEDES, após análise e aprovação, pelo Conselho Técnico-Científico-Financeiro, de proposta apresentada pelo interessado;

VII - encaminhar projetos de pesquisa a serem julgados pelo Conselho Técnico-Científico-Financeiro, para, quando aprovados, receberem apoio do CEDES à sua realização;

VIII - ter acesso ao fundo documentário e à biblioteca do CEDES;

IX - apresentar novos sócios para apreciação da Diretoria;

X - desligar-se do CEDES a qualquer tempo.

Parágrafo único: O sócio que prestar serviços constantes nos comitês ou conselhos da Revista Educação & Sociedade ou dos Cadernos Cedes, assim como na Diretoria, fica isento da contribuição anual enquanto durar a atividade prestada.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

I - cooperar na consecução dos objetivos do CEDES e no desenvolvimento das atividades nele realizadas;

II - eleger a Diretoria, 3 (três) membros do Conselho Técnico-Científico-Financeiro e seus suplentes;

- III** - cumprir, com pontualidade, os compromissos e obrigações sociais;
- IV** - difundir e prestigiar as atividades do CEDES;
- V** - zelar pelo bom nome e patrimônio do CEDES;
- VI** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções e deliberações do CEDES.

Art. 8º - O desligamento do sócio ocorre:

- I** – a pedido, mediante expresse requerimento dirigido à Diretoria;
- II** – pela demissão, em razão de atraso não justificado do pagamento da sua contribuição anual;
- III** – pela exclusão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria, assegurado o direito à ampla defesa pelo interessado.

§ 1º - Ocorrendo fato que a Diretoria entenda configurar falta grave e justa causa para a exclusão, o Presidente encaminha cópia da imputação ao associado, assegurando-lhe o prazo de dez dias contados do recebimento para apresentar defesa escrita.

§ 2º - Da decisão que ordenar a exclusão do sócio, cabe recurso à Assembléia Geral que em reunião extraordinária, delibera sobre a questão.

Art. 9º - A readmissão de ex-sócio é efetuada:

- I** - através da retomada do pagamento da anuidade, para os casos previstos no inciso II do artigo anterior;
- II** - através de novo pedido dirigido à Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, no caso previsto pelo inciso III do artigo anterior.

CAPÍTULO III :- DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - São órgãos do CEDES:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Diretoria;
- III** - Conselho Técnico-Científico-Financeiro.

Parágrafo único: Além dos órgãos relacionados no "caput" deste artigo o CEDES conta, ainda, com quatro Setores Executivos e de Serviços, cujas estruturas e competências são definidas em Regimento Interno:

- 1** – Produção Editorial;
- 2** – Distribuição e Marketing;
- 3** – Assinaturas e Mala Postal;
- 4** – Secretaria e Controle das Finanças.

Art. 11 - Os membros componentes dos órgãos citados no "caput" do artigo anterior não recebem qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único: A participação dos membros componentes dos órgãos do CEDES em pesquisas resultantes de convênios e contratos, assessorias e consultorias do Centro, poderá ser remunerada ou não de acordo com decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Técnico-Científico-Financeiro.

SEÇÃO I :- DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria é composta por 6 (seis) membros:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-presidente;
- III** – 1º Secretário;
- IV** – 2º Secretário;
- V** – 1º Tesoureiro;
- VI** – 2º Tesoureiro.

§ 1º - Em caso de impedimento de um dos membros da Diretoria deverá ocorrer sua substituição mediante:

- 1** - designação efetuada pela própria Diretoria, quando o impedimento for temporário e inferior a 1 (um) ano;
- 2** - eleição pela Assembléia Geral, quando o impedimento for temporário e superior a 1 (um) ano ou definitivo.

§ 2º - Os membros da Diretoria respondem solidariamente pelos atos praticados.

Art. 13 - Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto dos seus sócios quites para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único: Para o fim indicado no "caput" deste artigo é convocada, pela Diretoria, reunião especial e extraordinária da Assembléia Geral.

Art. 14 - Pode concorrer aos cargos da Diretoria qualquer sócio do CEDES, desde que quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo único: É permitida a reeleição de até 3 (três) de seus membros.

Art. 15 - Compete à Diretoria coletivamente:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CEDES e as decisões tomadas pela Assembléia Geral;

- II** - admitir ou recusar candidatos a sócios;
- III** - desligar sócios mediante pedido dos interessados;
- IV** - propor a exclusão de sócios à Assembléia Geral, quando ferir o Estatuto e interesses sociais da instituição;
- V** - autorizar despesas;
- VI** - propor à Assembléia Geral modificações do Estatuto, quando houver necessidade;
- VII** - superintender todos os trabalhos e negócios do CEDES;
- VIII** - escolher 2 (dois) dos 7 (sete) membros do Conselho Técnico-Científico-Financeiro;
- IX** – substituir, conforme o item 1 do § 1º do artigo 12 e do artigo 28 deste Estatuto, membros da Diretoria e do Conselho Técnico-Científico-Financeiro, respectivamente;
- X** – ratificar a suspensão de mandato de conselheiro do Conselho Técnico-Científico, quando decidida pelo próprio Conselho;
- XI** apresentar anualmente ao Conselho Técnico-Científico-Financeiro para análise e parecer o relatório e o balancete anuais;
- XII** – apresentar à Assembléia Geral para apreciação o relatório e o balancete anuais;
- XIII** - nomear comissões especiais, quando necessárias, inclusive a que conduzirá o processo eleitoral;
- XIV** - designar pessoas ou grupos de trabalho para realizarem atividades mencionadas no artigo 4º;
- XV** - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CEDES;
- XVI** - estabelecer as anuidades dos sócios;
- XVII** – conceber e deflagrar campanhas de ampliação do quadro de sócios;
- XVIII** - decidir sobre o destino a ser dado ao numerário do CEDES que não esteja vinculado por contrato ou convênio a uma finalidade específica;
- XIX** - decidir sobre pedidos de apreciação de projetos de pesquisas elaborados por outras entidades, encaminhando-os ao Conselho Técnico-Científico-Financeiro, quando for o caso;
- XX** – articular projetos de pesquisa com agências financiadoras das produções editoriais;
- XXI** - deliberar sobre a filiação do CEDES a instituições ou organizações congêneres nacionais ou internacionais;
- XXII** - promover reuniões anuais com os comitês das produções editoriais;
- XXIII** - compor os comitês das publicações do CEDES, considerando , quando for o caso, as indicações recebidas;
- XXIV** - constituir procurador para a defesa de direitos e interesses do CEDES;
- XXV** - praticar quaisquer outros atos necessários à administração do CEDES, visando a consecução dos objetivos estatutários;
- XXVI** - resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno, ouvido o Conselho Técnico-Científico-Financeiro, quando for o caso;

- XXVII** – convocar as reuniões ordinárias e, quando for o caso, as extraordinárias do Conselho-Técnico-Científico;
- XXVIII** – definir outras funções para o Conselho-Técnico-Científico além das previstas por este Estatuto, quando sugirem novas necessidades;
- XXIX** – aprovar o Regimento Interno do CEDES.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I** - representar judicial e extrajudicialmente o CEDES;
- II** – propor e firmar convênios de cooperação financeira juntamente com o 1º Tesoureiro;
- III** - promover a difusão dos resultados das atividades de pesquisa realizadas sob a responsabilidade do CEDES, auxiliado pelos Setores Executivos e de Serviços;
- IV** - articular a produção editorial do Centro através dos Comitês de Redação da Revista Educação & Sociedade e dos Cadernos CEDES, bem como de outras publicações que vierem a ser implementadas;
- V** - cuidar da divulgação das atividades do Centro junto aos órgãos de difusão (jornais, rádios, TV, etc), da sociedade em geral e/ou da comunidade científica;
- VI** - representar o CEDES junto às entidades e personalidades científicas, quando da organização de eventos nos quais o Centro participa;
- VII** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VIII** – assinar os formulários de solicitação de apoio financeiro das agências;
- IX** - assinar, individualmente ou juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e documentos relativos à movimentação financeira.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II** - programar e levar a efeito eventos culturais e científicos autorizados pela Diretoria;
- III** - auxiliar o Presidente na realização de suas atividades estatutárias.

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário:

- I** - fazer, executar e supervisionar, juntamente com o 2º Secretário, os serviços e encargos da Secretaria do CEDES;
- II** - secretariar as reuniões da Diretoria e elaborar as respectivas Atas;
- III** - controlar e articular as campanhas de ampliação do quadro de sócios;
- IV** - responder pela correspondência do CEDES;
- V** - acompanhar e orientar pesquisas e levantamentos realizados na área da Secretaria;
- VI** - auxiliar o Presidente na realização de suas atividades estatutárias.

Art. 19 - Compete ao 2º Secretário:

- I** - auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;

- II - responsabilizar-se pela circulação de avisos e comunicados;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas no Sub-Sector de Marketing;
- IV - auxiliar o Presidente na realização de suas atividades estatutárias.

Art. 20 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - receber e administrar o numerário do CEDES em conformidade com as deliberações tomadas em reuniões da Diretoria e/ou da Assembléia Geral;
- II - executar e supervisionar os serviços e encargos da tesouraria do CEDES;
- III – supervisionar o Sub-Sector de Distribuição;
- IV - organizar e manter os serviços de contabilidade;
- V - propor e firmar convênios de cooperação financeira juntamente com o Diretor-Presidente;
- VI - arrecadar, controlar e gerir as anuidades, as contribuições, as doações, as vendas das publicações e as rendas do CEDES;
- VII - assinar, individualmente ou juntamente com o Presidente, os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;
- VIII - controlar os balancetes elaborados pelo contador;
- IX - assinar juntamente com o Presidente os formulários de solicitação de apoio financeiro das agências, quando for o caso;
- X - emitir recibos referentes às anuidades e contribuições em geral recebidas pelo CEDES;
- XI - auxiliar o Presidente na realização de suas atividades estatutárias.

Art. 21 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;
- II - auxiliar o Presidente na realização de suas atividades estatutárias.

Art. 22 – A Diretoria reúne-se, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo único: Os sócios não pertencentes à Diretoria podem assistir às reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 23 - A ausência de qualquer dos membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas no ano, sem motivo reconhecidamente justo, implica na perda do cargo.

Art. 24 - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único: Compete ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Art. 25 - A Diretoria pode, através de procuração ou indicação por escrito, delegar ampla ou restritamente quaisquer dos poderes que aqui lhe são atribuídos, a

um ou mais sócios do CEDES.

SEÇÃO II :- DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO-FINANCEIRO

Art. 26 - O Conselho Técnico-Científico-Financeiro é constituído pelos seguintes membros:

- I** - Presidente da Diretoria;
- II** - 1º Tesoureiro da Diretoria;
- III** - 3 (três) Conselheiros e três suplentes eleitos para o mandato;
- IV** - 2 (dois) membros escolhidos por consenso pela Diretoria.

Art. 27 - Os mandatos dos membros do Conselho Técnico-Científico-Financeiro são suspensos:

- I** - por renúncia voluntária;
- II** - por decisão expressa da maioria simples do próprio Conselho;
- III** - na ocorrência de faltas a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 28 - A substituição dos membros do Conselho Técnico-Científico-Financeiro mencionados nos incisos I II e IV do artigo 26, ocasionada por afastamentos eventuais ou definitivos, é resolvida pela Diretoria e no caso de afastamentos dos Conselheiros mencionados no inciso III do mesmo artigo, assumem seus suplentes.

Art. 29 - O Conselho Técnico-Científico-Financeiro é presidido por qualquer de seus membros escolhido entre seus pares.

Art. 30 - Os 2 (dois) conselheiros mencionados no inciso IV do artigo 26 têm mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 31 - Ao Conselho Técnico-Científico-Financeiro compete:

- I** - analisar e decidir sobre projetos de pesquisa a serem realizados no CEDES, podendo, eventualmente, compor comitês específicos para julgamento dos mesmos;
- II** - dar assessoria em geral ou orientar equipes de pesquisa, mediante remuneração ou não a critério da Diretoria, a instituições públicas ou privadas que as solicitem, através de contratos e/ou convênios efetuados entre esses organismos e o CEDES;
- III** - orientar pesquisas e pesquisadores vinculados ao CEDES;
- IV** - efetuar treinamento de pesquisadores, de pessoal pertencente a instituições públicas (escolas, universidades, serviços públicos, etc) ou a instituições privadas, através de contratos e/ou convênios entre esses organismos e o CEDES;

- V - apreciar os relatórios de pesquisas realizadas por equipes ou pesquisadores individuais do Centro e encaminhá-los aos interessados e ao arquivo do CEDES;
- VI - indicar à Diretoria pessoas ou grupos de trabalho para realização das atividades relacionadas no artigo 4º, quando por ela solicitado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento dos diferentes programas de pesquisa, juntamente com seus respectivos coordenadores;
- VIII - inventariar e sistematizar todos os programas de pesquisa em andamento no CEDES, tendo a colaboração de seus respectivos coordenadores;
- IX - convocar reuniões extraordinárias para apreciação de pesquisas de conformidade com o § 2º de artigo 32;
- X - emitir pareceres sobre o relatório e o balancete anuais apresentados pela Diretoria;
- XI - emitir pareceres técnicos e/ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela Diretoria;
- XII - apreciar e dar pareceres sobre recursos interpostos a decisões deste Conselho;
- XIII – apreciar e deliberar sobre os Relatórios dos Comitês das publicações realizadas pelo CEDES;
- XIV - manifestar-se sobre os casos omissos no Estatuto e/ou no Regimento Interno, quando solicitado.

Art. 32 - O Conselho Técnico-Científico-Financeiro deve se reunir, no mínimo, uma vez por semestre.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias do Conselho são feitas pela Diretoria com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, e são acompanhadas de pauta e documentos a serem apreciados.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária é feita pela Diretoria ou por 5 (cinco) dos membros do Conselho, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo acompanhada de pauta e, se possível, dos documentos a serem apreciados.

§ 3º - O Conselho se reúne em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros, e, após trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Art. 33 - As deliberações do Conselho Técnico-Científico-Financeiro são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 34 - O registro dos assuntos tratados em reunião do Conselho é feito em Ata resumida, elaborada por um de seus membros indicado pelos seus pares, e que, após aprovada na reunião seguinte, é arquivada na Secretaria do CEDES.

SEÇÃO III :- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do CEDES, tendo poderes, nos limites deste Estatuto, para resolver todas as questões referentes às atividades e finalidades do Centro, sendo, para tanto, soberana.

Art. 36 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria, aos 3 (três) conselheiros do Conselho Técnico-Científico-Financeiro, bem como aos seus suplentes;

II – destituir os membros da Diretoria;

III – apreciar o relatório anual da Diretoria;

IV – julgar as contas da Diretoria, prestadas sob a forma de balancete anual;

V – deliberar sobre os recursos contra a exclusão de sócios;

VI – deliberar a respeito dos pedidos de readmissão de sócios desligados por exclusão;

VII – discutir e deliberar sobre a dissolução do CEDES;

VIII – alterar as disposições deste Estatuto, respeitando as exigências legais;

IX – discutir e deliberar sobre assuntos gerais de interesse do CEDES.

Parágrafo único: A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e julgar as matérias previstas nos incisos III e IV do “caput” deste artigo.

Art. 37 – A convocação da Assembléia Geral é realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede do CEDES e por correspondência postal remetida aos sócios e ainda por “fac-simile” e mensagem eletrônica (“e-mail”), desde que comprovado o recebimento pelo destinatário.

§ 1º - A convocação de qualquer Assembléia Geral é realizada pelo Presidente da Diretoria e, no caso de recusa à convocação, esta será promovida por 1/5 (um quinto) dos associados quites.

§ 2º - No edital de convocação devem constar dia, local e hora da primeira e da segunda convocações, bem como a "Ordem do Dia”.

Art. 38 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente em qualquer época, quando convocada, sendo-lhe vedada a apreciação de matéria estranha à convocação.

Art. 39 – A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com o quorum mínimo composto pela maioria absoluta dos sócios quites e, em segunda

convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios quites.

Art. 40 – As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria simples dos sócios quites a ela presentes, salvo para as deliberações a que se referem os incisos V, VII e VIII do artigo 36, em que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 41 – A presidência dos trabalhos da Assembléia Geral cabe ao Presidente da Diretoria, que convidará um sócio para exercer as funções de secretário.

Parágrafo único: Em caso excepcional, a Assembléia Geral pode ser presidida por qualquer dos sócios quites presentes, por escolha da maioria simples, na própria Assembléia.

CAPÍTULO IV :- DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio do CEDES é composto de:

- I** - recursos financeiros;
- II** - biblioteca;
- III** - arquivos;
- IV** - máquinas e equipamentos.

§ 1º - Os recursos financeiros são constituídos por:

- 1** - contribuições dos sócios;
- 2** – rendimentos de aplicações financeiras;
- 3** – receitas oriundas de publicações;
- 4** - dotações resultantes de convênios ou de pesquisas;
- 5** - subvenções;
- 6** - doações.

§ 2º - A biblioteca resulta de:

- 1** - aquisições;
- 2** - doações;
- 3** - permutas.

§ 3º - O arquivo contém documentos de interesse do CEDES, inclusive aqueles resultantes de pesquisas efetuadas pelo Centro ou a ele doados.

§ 4º - As máquinas e equipamentos adquiridos ou recebidos por doação são devidamente registrados em livro próprio.

Art. 43 - As doações, legados e subvenções não condicionam o CEDES à

orientação de seus doadores.

Art. 44 - O patrimônio do CEDES é utilizado exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 45 – A execução financeira das atividades do CEDES é da responsabilidade da Diretoria, cujos atos obrigam a associação desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto; responderá, porém, pessoalmente, o membro da Diretoria que agir com excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

Parágrafo único: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CEDES.

Art. 46 - Em caso de extinção do CEDES, o seu patrimônio deve ser destinado à entidade congênere, sem fins lucrativos, a ser escolhida em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V :- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – As disposições deste Estatuto podem ser reformadas a qualquer tempo, pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios quites que se manifestarem em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - A manifestação dos sócios faz-se de conformidade com o inciso II do artigo 6º deste Estatuto.

§ 2º - As alterações aprovadas são obrigatoriamente registradas no órgão competente.

Art. 48 - O CEDES somente pode ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, e por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios quites presentes.

Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Técnico-Científico-Financeiro, quando for o caso.

Art. 50 - Outras funções, eventualmente passíveis de serem atribuídas aos membros do Conselho Técnico-Científico-Financeiro, poderão ser definidas pela Diretoria, segundo necessidades surgidas.

Art. 51 - Fica eleito o foro da cidade de Campinas (SP) para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Estatuto.

Art. 52 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, em substituição àquele aprovado em 30 de agosto de 1993.